

## DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de Fevereiro de 2011

**que adapta os subsídios fixados na Decisão 2007/829/CE relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho**

(2011/139/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 41.º,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 240.º,

Tendo em conta a Decisão 2007/829/CE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 6 do artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 6 do artigo 15.º da Decisão 2007/829/CE prevê que as ajudas de custo diárias e os subsídios mensais dos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho são adaptados anualmente, sem efeitos retroactivos, em função da adaptação dos vencimentos de base dos funcionários da União em Bruxelas e no Luxemburgo.
- (2) Por Regulamento (UE) n.º 1239/2010, de 20 de Dezembro de 2010, que adapta, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões <sup>(2)</sup>, o Conselho adoptou uma adaptação de 0,1 % para as remunerações e pensões dos funcionários da União,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

A Decisão 2007/829/CE é alterada do seguinte modo:

1. No n.º 1 do artigo 15.º, os montantes de 31,89 EUR e 127,52 EUR são substituídos, respectivamente, pelo seguinte:

«31,92 EUR e 127,65 EUR».

2. No n.º 2 do artigo 15.º, o quadro é substituído pelo seguinte:

«Distância entre o local de origem e o local de destacamento (em km)	Montante em EUR
0-150	0,00
> 150	82,05
> 300	145,86
> 500	237,05
> 800	382,92
> 1 300	601,73
> 2 000	720,27»

## Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2011.

Pelo Conselho

O Presidente

FELLEGI T.

<sup>(1)</sup> JO L 327 de 13.12.2007, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO L 338 de 22.12.2010, p. 1.